Finanças, Orçamento e Fiscalização
→ Leitura realizada em 22.04.2014 e baixado
P/ comissão → passado cópia do presente ofício e
comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Ofício n.º 464/14-OPD-GP

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício financeiro de 2011, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 172464/12
2. Assunto - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 68/14
4. Órgão Julgador - Segunda Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 839, de 13/03/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 01/04/2014

Os citados dispositivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

"Art. 18. *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*

§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone ***e-Contas PR***
3. Clicar ***documentos oficiais - cópia de autos digitais***
4. Indicar o número do processo 172464/12
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Processo 172464/12
CNPJ/CPF 77838175000105

A Sua Excelência o Senhor
ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDO
Rua Sergipe, 647
85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
/tere

Câmara Municipal de Marechal Cândido
www.camaramcr.pr.gov.br
Protocolo N.º 0659-2014
Tribunal de Contas 0001-2014
22/04/2014 14:21:16
Claudia

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 8P3S.2WHT.VQ82.JQ1H.0